

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 26



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Terça-Feira, 5 de Agosto de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 66/80:

Delegação de utilidade pública

Resolução n.º 67/80:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a ceder a título precário e gratuito à Câmara Municipal da Ribeira Grande e parte Urbana do prédio misto, sito à Rua de S. Vicente, Freguesia da Matriz, Concelho da Ribeira Grande.

Resolução n.º 68/80:

Autoriza a concessão de um aval nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A de 19 de Dezembro, a favor da Empresa Insular de Electricidade.

Resolução n.º 69/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo

Resolução n.º 70/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

Resolução n.º 71/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 72/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 73/80:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 53/80:

Aprova o Regulamento, que rege o fornecimento de habitação a curto prazo a dirigentes, técnicos Superiores e Técnicos que se encontram desalojados em virtude do Sismo do dia 1 de Janeiro do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS:

Despacho Normativo n.º 75/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS:

Despacho Normativo n.º 76/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 77/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS:

Despacho Normativo n.º 78/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Despacho Normativo n.º 79/80:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Rectificações:

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial I Série, n.º 7 Suplemento de 29 de Fevereiro de 1980, novamente se publica a Portaria n.º 21/80.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho Normativo n.º 80/80:

Cria no âmbito da Direcção Regional de Saúde, a Assessoria Técnica, que se rege pelas normas dos despachos 24/12/77 e 11/11/78.

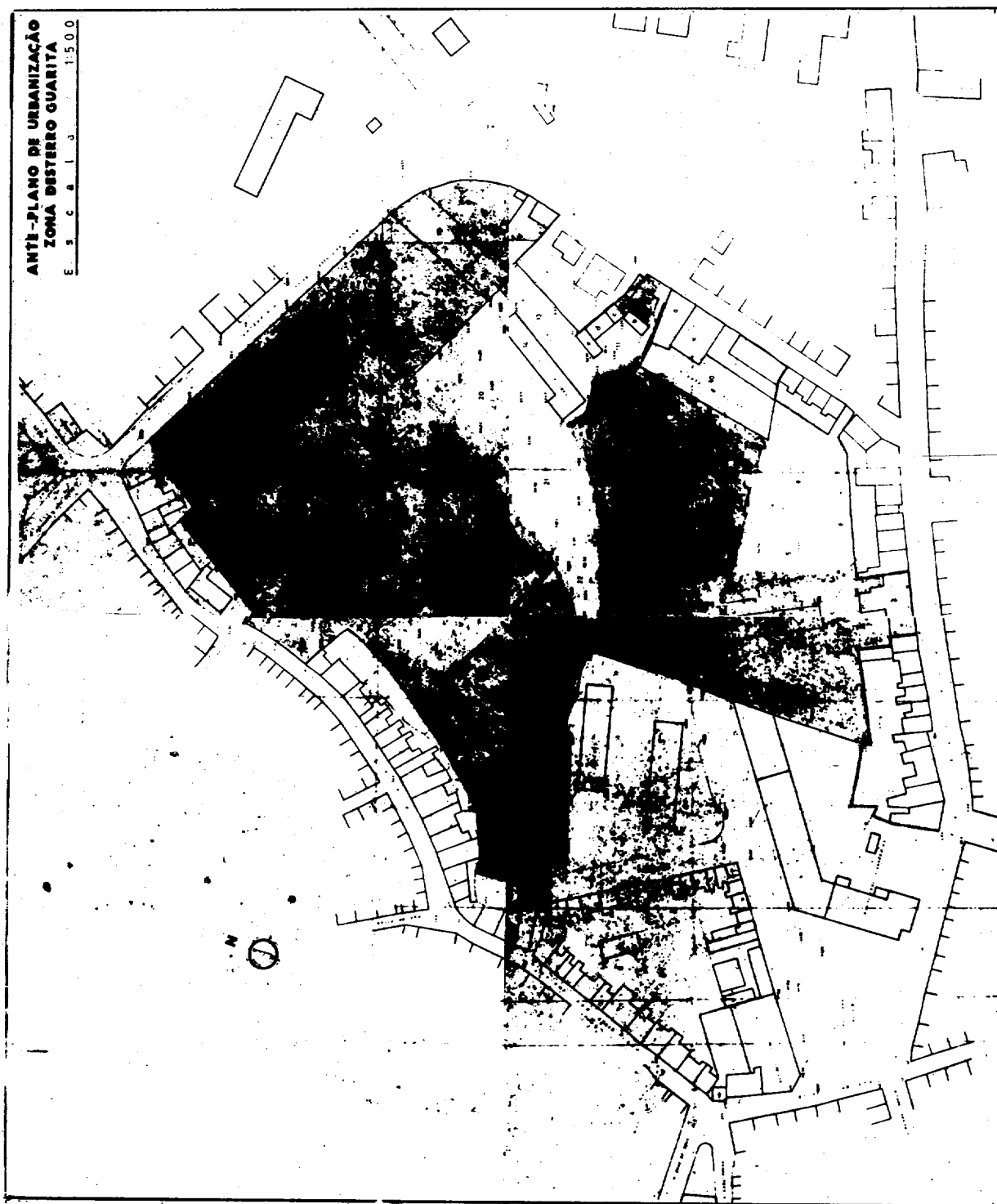
Resolução n.º 66/80

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho e em execução dos artigos números 10, n.º 1 e 14 n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à execução da «Urbanização da Zona Desterro-Guarita», incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Câmara

Municipal de Angra do Heroísmo a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada Urbanização da Zona Desterro-Guarita.

Presidência do Governo Regional, 30 de Maio de 1980. — O Presidente do Governo Regional

João Bosco Mota Amaral



Resolução n.º 67/80

A extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada adquiriu por compra em 1976 um prédio de natureza mista com vista à instalação de um estabelecimento de ensino secundário na Vila da Ribeira Grande.

A utilização para aquele fim da parte urbana do referido prédio veio a ser abandonada em consequência de se ter resolvido construir um edifício próprio, o qual se encontra actualmente em vias de conclusão.

Em face de tal situação de desaproveitamento e com o fundamento de pretender desenvolver diversas actividades culturais, entre as quais se conta a instalação de uma casa etnográfica, a Câmara Municipal da Ribeira Grande solicitou do Governo Regional que o edifício que faz parte do imóvel em causa lhe fosse cedido para os indicados fins.

— Considerando que o referido prédio transitou para o domínio privado da Região por força do art.º 60.º do seu Estatuto Provisório;

— Considerando que o fim de utilidade pública, que presidiu à aquisição do mesmo pela extinta Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, se encontra em vias de concretização, sem que para o efeito se tornasse necessário afectar a sua parte urbana;

— Considerando, finalmente, que o edifício de que se compõe essa parte urbana carece de aproveitamento, não se prevendo de momento qualquer afectação do mesmo a objectivos de amplitude superior aos sugeridos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande,

— O Conselho do Governo Regional, reunido em 16 de Julho de 1980, resolve:

1 — Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a ceder a título precário e gratuito à Câmara Municipal do Concelho da Ribeira Grande, com vista a por esta ser afectada a fins genéricos de interesse cultural, a parte urbana do prédio misto, sito à Rua de S. Vicente, Freguesia da Matriz, Concelho da Ribeira Grande, composto de 425,92 ares de terra de cultivo e de uma casa de habitação de dois pisos com logradouro, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 3759, a fls. 174, do livro B-19, e inscrito na matriz nos artigos 1007, rústico, e 871, urbano.

2 — Que a cessão ora autorizada fica sujeita às condições especiais constantes das alíneas seguintes:

a) A posse e a administração da parte urbana do imóvel atrás identificado regressarão à Região mediante despacho fundamentado do Secretário Regional das Finanças, desde que se verifique a não prossecução pela cessionária dos fins genéricos de ordem cultural justificativos da presente autorização ou desde que se torne evidente uma deficiente utilização das instalações por motivos que lhe sejam imputáveis.

b) A conservação do imóvel competirá em princípio à cessionária e bem assim as modificações de ordem estrutural do edifício, carecendo estas últimas de prévia autorização da Secretaria Regional das Finanças, que para o efeito se baseará na pretensão formulada pela Câmara e nos pareceres das Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura.

c) As despesas de conservação e as obras autorizadas nos termos da alínea anterior constituirão encargo da Região, desde que ultrapassem as disponibilidades financeiras da cessionária e revistam interesse para aquela.

d) A cessionária fica especialmente obrigada à conservação da capela existente no imóvel cedido, de forma a ser facultada ao público e ao culto.

Resolução n.º 68/80

A Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L., (E.N.), vem sendo objecto de estudos que permitirão a adopção de medidas concretas e adequadas ao saneamento económico e financeiro particular daquela empresa.

A inventariação dos principais problemas, bem como a tipificação das principais medidas correctivas, já se encontra efectuada. No entanto, e até que seja dado início ao preconizado saneamento económico-financeiro, a situação precária da Empresa Insular e Electricidade, designadamente as permanentes dificuldades da tesouraria, exige que sejam tomadas medidas pontuais que possam evitar a ruptura e que não ponham em causa o saneamento referido.

Nestes termos o Governo Regional dos Açores, reunido no dia 16 de Julho de 1980, resolveu:

— Autorizar a concessão do aval da Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Regional n.º 27/79/A, de 19 de Dezembro, até ao montante de 50 000 000\$00, a favor da Empresa Insular de Electricidade, S.A.R.L., (E.N.), relativamente à operação de crédito descrita em anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

ANEXO

1. Montante: 50 000 000\$00
2. Utilização: — imediata
3. Prazo: — 7 anos
4. Taxa de juro: — 22.25%, alterável dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.
5. Reembolso:
 - 5.1. Início — seis meses após a utilização integral
 - 5.2. Amortizações: — semestrais, treze de 2 631 579\$00 e uma de 15 789 473\$00.

Resolução n.º 69/80

O Governo Regional reunido em 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 790 000\$00.

Resolução n.º 70/80

O Governo Regional reunido em 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 1 900 000\$00.

Resolução n.º 71/80

O Governo Regional reunido em 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 1 300 000\$00.

Resolução n.º 72/80

O Governo Regional reunido em 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de 500 000\$00.

Resolução n.º 73/80

O Governo Regional reunido em 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 22 598 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 16 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Portaria n.º 53/80

PREÂMBULO

Considerando que, em virtude da implementação da Autonomia Regional, se encontram a exercer funções em departamentos regionais vários dirigentes, técnicos superiores e técnicos;

Considerando que após a ocorrência do abalo sísmico do passado dia 1 de Janeiro alguns desses funcionários ficaram em situação tal, que, a não serem resolvido o seu problema de habitação a curto prazo, serão obrigados a deixar a Região;

Considerando a dificuldade que houve em prover os referidos lugares;

Considerando que aqueles quadros são absolutamente indispensáveis para o regular funcionamento das Secretarias Regionais e consequentemente para o desenvolvimento da Região;

Torna-se conveniente tomar alguns medidas de carácter excepcional no aspecto da habitação, visando evitar que alguns quadros superiores da Administração Regional pegam a sua exoneração em virtude das consequências do sismo de 1 de Janeiro;

Assim:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1, do art.º 22.º, da Constitui-

ção, o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento anexo a esta portaria que rege o fornecimento de habitação a curto prazo, a dirigentes, técnicos superiores e técnicos que se encontram desalojados em virtude do sismo do dia 1 de Janeiro do corrente ano.

2 — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO

1 — Beneficiarão da atribuição de habitação, a curto prazo, pela Região, os dirigentes, técnicos superiores e técnicos exercendo funções em departamentos do Governo Regional nas Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, que se encontram, ou venham a encontrar, sem habitação em consequência do sismo do passado dia 1 de Janeiro.

2 — A atribuição das casas será através do concurso documental perante a Secretaria Regional da Administração Pública a que poderão candidatar-se os dirigentes, os técnicos superiores e os técnicos de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Direito a habitação fornecida pela Região nos termos do Decreto Regional n.º 8/77/A;
- b) Maior categoria profissional;
- c) Natureza do vínculo à Administração Regional;
- d) Tempo de serviço na Administração Regional;
- e) Cónjuge funcionário regional;
- f) Número de elementos de agregado familiar.

3-a) A classificação dos dirigentes, técnicos superiores e técnicos referidos no n.º 1 resulta da aplicação da ponderação e coeficientes constantes do mapa anexo ao presente diploma.

b) Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respectivo coeficiente, sendo a classificação obtida através da soma total dos pontos obtidos.

c) A atribuição da habitação, caso a caso, será feita por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e Equipamento Social.

4-a) Pela ocupação das habitações referidas no n.º 1, com excepção dos casos referidos na alínea a) do n.º 2, será devida uma importância fixada em termos a definir posteriormente por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social.

b) A ocupação referida na alínea anterior cessará logo que o funcionário deixe de exercer as funções que determinaram a atribuição da casa.

5 — As habitações a atribuir aos dirigentes e funcionários em causa serão adequadas à satisfação das suas necessidades atendendo-se nomeadamente, para esse efeito, ao número de elementos do agregado familiar.

6 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social.

Presidência do Governo, 15 de Julho de 1980. O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

	PONTOS	COEFICIENTE
1 — DIREITO A HABITAÇÃO Com direito a habitação fornecida pela Região nos termos do Decreto Regional 8/77/A	10	2
2 — CATEGORIA PROFISSIONAL		
a) Director Regional	10	2
b) Director de Serviços	8	2
c) Chefe de Divisão	6	2
d) Técnico Superior principal	10	1
e) Técnico Superior de 1.ª classe	8	1
f) Técnico Superior de 2.ª classe	6	1
g) Outro pessoal técnico	3	1
3 — NATUREZA DO VÍNCULO		
a) Requisitado ou em comissão de serviço	10	1
b) Funcionário do Quadro	10	1
c) Contrato além do quadro	5	1
4 — TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	0,1 MÊS	1
5 — CÔNJUGE		
a) Funcionário Regional	2	1
b) Funcionário das autarquias da Região	1	1
6 — AGREGADO FAMILIAR	0,5/Pessoa	1

O Presidente do Governo Regional, — *João Bosco Mota Amaral.*

PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 75/80

Ao abrigo da resolução n.º 69/80 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
02			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO E DOS SUBSECRETÁRIOS REGIONAIS		
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		70 000\$00
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	600 000\$00	
	15.00		Abonos diversos-Compensação de encargos		20 000\$00
	25.00		Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		60 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de secretaria	90 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros		90 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens	100 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		100 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		400 000\$00
	44.09		Diversos		50 000\$00
			TOTAL	790 000\$00	790 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 16 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.* — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos.*

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 76/80

Ao abrigo da resolução n.º 70/80 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

CAP.	C.E.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
		GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO		
	01.00	Remunerações certas e permanentes:		
	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		900 000\$00
	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	250 000\$00	
	01.17	Pessoal do quadro geral de adidos	200 000\$00	
	01.46	Subsídios de férias e de Natal		300 000\$00
	11.00	Contribuições para instituições-Previdência social		100 000\$00
		Outras despesas correntes:		
	44.07	Fundos de maneo		500 000\$00
04		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00	Remunerações certas e permanentes:		
	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	240 000\$00	
	01.46	Subsídios de férias e de Natal	25 000\$00	
	04.00	Alimentação e alojamento		
	04.00A	Subsidio de refeição	15 000\$00	
	30.00	Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	60 000\$00	
	31.00	Aquisição de serviços-Não especificados		100 000\$00
05		DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL NA HORTA		
	01.00	Remunerações certas e permanentes:		
	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	510 000\$00	
	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	245 000\$00	
	01.47	Diuturnidades	65 000\$00	
	04.00	Alimentação e alojamento		
	04.00A	Subsidio de refeição	35 000\$00	
	11.00	Contribuições para instituições-Previdência social	15 000\$00	
	30.00	Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	150 000\$00	
	31.00	Aquisição de serviços-Não especificados	90 000\$00	
		TOTAL	1 900 000\$00 —	1 900 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 16 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 77/80

Ao abrigo da resolução n.º 71/80 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01	51.00		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Investimentos-Material de transporte	800 000\$00	
02	52.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Investimentos-Maquinaría e equipamento		800 000\$00
04	06.00 14.00		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA Abonos diversos-Numerário Deslocações-Compensação de encargos	300 000\$00	300 000\$00
07	01.00 01.02 11.00		DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Contribuições para instituições-Previdência social	200 000\$00	200 000\$00
			TOTAL	1 300 000\$00	1 300 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 16 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 78/80

Ao abrigo da resolução n.º 72/80 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
11	01.00 01.02 01.41		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA TERCEIRA Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Salários do pessoal eventual	500 000\$00	500 000\$00
			TOTAL	500 000\$00	500 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, de 16 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 79/80

Ao abrigo da resolução n.º 73/80 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Julho de 1980 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

CAP.	C.E.	N.º OU AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
01			SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de Secretaria	100 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	100 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		1 250 000\$00
	38.00		Transferências-Sector público		
	38.02		Fundos Autónomos		10 000 000\$00
	38.03		Serviços Autónomos	10 000 000\$00	
03			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E ABASTECIMENTOS		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		500 000\$00
	04.00		Alimentação e alojamento		
	04.00	A	Subsídio de refeição	500 000\$00	
	13.00		Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos	50 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos	300 000\$00	
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de Secretaria	80 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	100 000\$00	
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações	50 000\$00	
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens	100 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	70 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	200 000\$00	
04			DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$00
	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00	
05			DIRECÇÃO REGIONAL DA ENERGIA		
	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		460 000\$00
	01.40		Salários do pessoal dos quadros	200 000\$00	
			Abonos diversos-Numerário	260 000\$00	
	14.00		Deslocações-Compensações de encargos	100 000\$00	
	21.00		Bens duradouros		5 000\$00
	29.00		Aquisição de serviços-Locação de bens		25 000\$00
	44.00		Outras despesas correntes:		
	44.04		Seguros de material		20 000\$00
	44.09		Diversas		50 000\$00
06			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM SANTA MARIA		
	14.00		Deslocações-Compensação de encargos		14 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		5 000\$00
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de Secretaria		5 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		5 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargo das instalações		5 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		10 000\$00

07	26.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA TERCEIRA Bens não duradouros-Consumos de Secretaria	5 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	10 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	10 000\$00	
08	30.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NA GRACIOSA Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	10 000\$00	
09	27.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM S.JORGE Bens não duradouros-Outros	5 000\$00	
10	23.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PICO Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	8 000\$00	
11	21.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NO FAIAL Bens duradouros	15 000\$00	
	27.00		Bens não duradouros-Outros	5 000\$00	
	30.00		Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	15 000\$00	
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados	5 000\$00	
12	14.00		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA NAS FLORES Deslocações-Compensação de encargos		14 000\$00
	23.00		Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes	5 000\$00	
	26.00		Bens não duradouros-Consumos de Secretaria		5 000\$00
	27.00		Bens não duradouros-Outros		5 000\$00
	28.00		Aquisição de serviços-Encargos das instalações		5 000\$00
	31.00		Aquisição de serviços-Não especificados		10 000\$00
40	64.00		DESPEAS DO PLANO Programa 39-Apoio à Indústria	10 000 000\$00	
	71.00		Activos financeiros-Emprestimos a médio e longos prazos		
	71.09		Outras despesas de capital: Diversas		10 000 000\$00
			TOTAL	22 598 000\$00	22 598 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 16 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Americo Natalino de Viveiros*.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído com faltas e inexactidões várias no Jornal Oficial, 1.ª Série, n.º 7, Suplemento, de 29 de Fevereiro do corrente ano, novamente se publica a Portaria n.º 21/80, cujo texto completo é como segue:

Portaria n.º 21/80

Os preços de leite e lacticínios na Região não se alteram significativamente em relação ao estabelecido em 1979, pelo que apenas se introduzem pequenos ajustamentos no que se refere ao leite de consumo pasteurizado e ultrapasteurizado.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores,

pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços máximos o leite comum tratado e embalado, o leite pasteurizado e o leite ultrapasteurizado para consumo em natureza na Região.
- 2.º — O leite de consumo em natureza, acima referido, deverá apresentar na venda ao público o teor butíroso de 2,5% permitindo-se uma tolerância até 0,1%.
- 3.º — Os preços máximos do leite comum tratado e embalado, para consumo em natureza na Região, são os seguintes:

	EMBALAGEM DE 1 LITRO	EMBALAGEM DE 1/2 L.
— Venda à porta da fábrica	9\$00	4\$70
— Colocado nos estabelecimentos ou à disposição dos vende- dores	9\$50	4\$90
— Venda ao público nos estabe- lecimentos	10\$00	5\$30
— Venda ao domicílio	10\$50	5\$60

- 4.º — Os preços máximos do leite pasteurizado, embalado para consumo em natureza, são os seguintes:

	EMBALAGEM DE 1 LITRO	EMBALAGEM DE 1/2 L.
— Venda à porta da fábrica	10\$00	5\$20
— Colocado nos estabelecimentos ou à disposição dos vendedores nas diversas localidades	10\$50	5\$40
— Venda ao público nos estabele- cimentos	11\$00	5\$80
— Venda ao domicílio	11\$50	6\$10

- 5.º — Os preços máximos de venda, à porta da fábrica, do leite ultrapasteurizado, para consumo na Região, são os seguintes:

Embalagem de 1/2 litro 20\$00/Litro
Embalagem de 1 litro 19\$00/Litro

- 6.º — Os preços de venda ao público formam-se acrescentando aos indicados no número anterior às margens de \$60 por embalagem de 1/2 litro e 1\$00 por embalagem de 1 litro.
- 7.º — Na venda deste tipo de leite de uma para outras Ilhas poderão ser acrescentadas as despesas inerentes ao transporte, devidamente comprovadas.
- 8.º — O leite comum tratado e embalado e o leite pasteurizado referidos nos números 3.º e 4.º beneficiarão de um subsídio de 2\$50/litro, a partir da data da entrada em vigor dos novos preços e a suportar pelo Fundo Regional de Abastecimentos.
- 9.º — Os preços máximos de venda do leite cru ou integral, sem pré-tratamento ou acerto de gordura, em toda a Região, são os seguintes, por litro:
- Na venda nas fábricas ou respectivos
postos 9\$50
Em outros estabelecimentos 10\$00
Na venda ao domicílio 10\$50
- 10.º — As entidades embaladoras ficam obrigadas a enviar à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, até ao dia 15 do mês seguinte, um mapa com a relação do leite vendido ao público, com o visto da Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou do Serviço Regional dos Produtos Agropecuários.
- 11.º — As indústrias de lactícínios ficam obrigadas a participar no fornecimento de matéria prima às entidades embaladoras, na proporção das litragens recebidas em 1979.

- 12.º — No caso do não cumprimento do disposto no número anterior será efectuada a requisição, nos termos do Decreto-Lei n.º 41.204, de 24 de Junho de 1957.

- 13.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 28 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 80/80

Por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social, de 24 de Fevereiro de 1977, foram aprovadas normas reguladoras da assistência médica no estrangeiro.

Com estas normas regulamentaram-se as condições de atribuição, restringindo a saída de doentes, limitando-a aos casos de comprovada necessidade que exigem alta especialização técnica e humana.

Por despacho de 11 de Novembro de 1978, do Secretário de Estado da Saúde foi criada a Assessoria Técnica dos Serviços Médico Sociais, definida a sua competência e composição.

Relativamente à Região Autónoma dos Açores, a experiência vem demonstrando algumas deficiências de funcionamento que se traduzem essencialmente em prejuízo para o doente, quer em termos de bem estar, quer em atrasos de tratamento.

Usando da competência conferida pelo D.L. n.º 276/78, determino o seguinte:

1 — É criada na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da Direcção Regional de Saúde, a Assessoria Técnica, que se rege pelas normas dos despachos de 24/2/77 e 11/11/78, atrás referidas.

2 — São nomeados como assessores técnicos os médicos:

Dr. Estrela Rego
Dr. Henrique Aguiar
Dr. Hélio Flores
Dr. Viriato Garret
Dr. Mário Lima
Dr. Coelho Gil
Dr. Jorge Gonçalves

Faz ainda parte da Assessoria Técnica um consultor médico dos Serviços Médico Sociais da área de residência do doente a quem competem as atribuições do n.º 6 do Despacho de 11 de Novembro de 1978.

3 — Com vista a garantir maior eficácia no evoluir dos processos, a Assessoria Técnica poderá estabelecer a necessária articulação com a entidade similar dos Serviços Médico Sociais Centrais.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Junho de 1980. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fatima da Silva Oliveira*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuado na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»